



# O ECCO DE BARCELLOS.

Só em Barcellos houve alardo um dia,  
Em que o Sol pelos campos dilatados  
Com terrível e fera galhardia  
Desasete mil peitos vio armados.

[Poema Epitafio de Manoel de Gallegos. Oitava 81].

REDACTOR PRINCIPAL E EDITOR RESPONSAVEL, DAVID DE BARROS E SILVA BOTELHO.

<p>PREÇO D'ASSIGNATURA.</p> <p>Por um anno..... 2\$100 Por seis mezes..... 1\$200 Por tres mezes..... \$600</p>	<p>PUBLICA-SE ÀS QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS.</p> <p>Numero ayulso 30 rs. Anuncios e Correspondencias, por linha 40 rs. Repetições 20 rs. Para os snrs. assignantes por linha 20 rs. repetições 10 rs. Os annuncios e correspondencias, devem ser remettidas francas de porte ao redactor do ECCO DE BARCELLOS. Assigna-se em Barcellos na loja de Joaquim Alves Vallongo e Souza, rua Direita n.º 30.</p>	<p>E COM ESTAMPILHAS.</p> <p>Por um anno ..... 2\$920 Por seis mezes ..... 1\$460 Por tres mezes ..... \$730 Para o Estrangeiro accresce o portel.</p>
---	--	--

## BARCELLOS 16 DE NOVEMBRO.

O addiamento das côrtes é o thema dos debates da imprensa.

Não é a legalidade do acto que se discute; porque o governo obrou dentro da esphera constitucional.

E' sobre a conveniencia ou inconveniencia d'ella, que versa a questão que se agita entre os defensores e os adversarios da situação.

E' certo, que o paiz desejoso das reformas e melhoramentos que as suas necessidades reclamam, anciosamente esperava a reunião do parlamento, porque confiava nos esforços reciprocos dos poderes executivo e legislativo, para os obter.

Dado isto, é evidente que deve custar-lhe vêr espaçar o tempo dos trabalhos parlamentares, porque isso importa uma demora na realisação dos seus desejos.

Mas d'aqui não se segue que não possam haver motivos attendiveis para esse espaçamento, e

que não deva admittir-se a possibilidade da-existencia de causas que o justifiquem.

O governo abrindo as côrtes na epocha que a lei determina, cumprio o preceito constitucional; e deu ao paiz um testemunho, de que respeita as condições sobre que assenta a nossa organização politica.

Não tendo o governo concluido os projectos e trabalhos que tinha de apresentar ás camaras; e reconhecendo como todos reconhecem, que com as camaras abertas não podia occupar-se com a indispensavel applicação, d'esses trabalhos, porque a necessidade da sua presença nos debates parlamentares lh'o estorvaria; julgou conveniente addiar esses debates, para quando possa entrar nelles sem prejuizo das medidas e reformas que se propõe submeter á discussão e deliberação do poder legislativo.

E' esta a explicação racional, que em boa fé pôde dar-se, e admittir-se, do addiamento.

Pôde mesmo ser, que tendo o

parlamento de tractar do projecto de desamortisação, e podendo dar-se o caso de que a situação actual do governo pontificio imponha ao governo por força de razões de alta politica, reserva, que não podia sustentar no meio dos debates do parlamento; estas considerações passassem tambem muito na resolução tomada.

Tudo isto pôde ser. E não achamos que seja mais no interesse do paiz, insinuar suspeitas para se tomar o facto só pelo lado máo, sem se esperar que o tempo, juiz imparcial, venha authorisar a justificação ou a condemnación.

Não é para estranhar, que os ministros não podessem no curto espaço de quatro mezes elaborar as medidas e reformas a que moralmente se comprometteram, quando acceitaram o poder. Tambem não admira, que os orçamentos dos differentes ministerios que prendem com essas reformas, não estejam por isso ainda confeccionados. Conceda-

## FOLHETIM.

### CARTA DO BARÃO DAS FONTAINHAS A SUA PRIMA A BARONEZA DO MESMO TITULO.

Baroneza, vou contar-lhe  
Numa tosea versalhada,  
Os feitos da canalhada,  
E factos cá da villagem,  
De que ando á pilhagem.

Não sei que é, Baroneza,  
Todos querem governar;  
E para poderem pilhar  
O ossinho entre os dentes,  
Fazem-se todos prudentes.

Temos cá, Baroasinha,  
Muito probos moralistas,  
E até apologyistas  
Da Santa Religião,  
Para comerem o pão.

Ninguém tem como Barcellos  
Zeladores do concelho:  
Mas diz o ditado velho,  
Que os compre p'ra valer  
Só quem os não conhecer.

Talvez não saiba, Baroa,  
De quem lh'estou a fallar:  
E' de quem quer governar  
O nosso pobre Cantão,  
Com muito carapetão.

Deve notar a Baroa,  
Que já houve a syndicancia;  
E movida por instancia,  
Dos senhores pertendentes,  
Creaturas competentes.

Mas tenho ouvido dizer,  
Que a senhora accusação  
Não provára ser ladrão  
O nosso amigo Santos,  
A quem imputavam tantos!

Eu bem via, Baroneza,  
Qu'isto tudo era pela;  
Não passava d'uma-treita,  
De quem queria pilhar  
O ossinho p'ra rilhar.

Já basta, minha Baroa,  
De fallar em governança:  
Fallemos agora em dança,  
Em bailes, em soirées,  
Em pasmatorios e cafés.

Noutro dia a menina,  
Que canta com o Domingos,  
Deu-nos de chá alguns pingos,  
X Vinho fino e doçaria  
Como em qualquer romaria.

Pela manhã inda cedo,  
Ao cantar do rouxinol,  
Mas quando já fazia sel,  
Sabimos do soirée,  
Já se vê, todos a pé.



mos tudo isto; que assim, cresce a responsabilidade do governo, que está sempre na razão da confiança que exige do paiz, e que sob a fé das suas promessas e palavras, este lhe concede.

Quando mais se não ganhe com isto, ganha-se maior direito para a censura e condemnação, se essa confiança chega a ser trahida.

E' máo e muito máo affigurar sempre os governos pelo lado peor; porque assim chegará a calar nos povos a ideia funesta, de que os governos são um mal, que é preciso combater por todos os modos.

Neste andar, não haveria sociedade possível.

## PARTE OFFICIAL.

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

DIRECÇÃO GERAL DA TRESOURARIA.

(Conclusão do n.º 10).

#### CAPITULO XV.

##### Da cobrança.

Art. 93.º A cobrança da contribuição pessoal terá logar nas epochas determinadas.

Art. 94.º Um mez depois de findo o praso annuciado para a cobrança d'esta contribuição, formará o recobedor do concelho ou bairro uma relação nominal de todos os contribuintes que deixarem de pagar as suas collectas.

§ 1.º Esta relação será publicada, na capital, no *Diario de Lisboa*; pelos jornaes nos concelhos em que os haja; e affixada nos paços das respectivas câmaras. Relações parciaes extrahidas d'aquellas serão affixadas nas portas das igrejas parochiaes.

§ 2.º As relações affixadas nos paços das camaras serão apregoadas pelos pregoeiros das mesmas, por tres dias successivos, nos dias de mercado.

§ 3.º As relações affixadas nas portas das freguezias serão lidas por tres dias successivos, pelos respectivos parochos, antes de começar a missa conventual.

Art. 95.º Os annuncios estabelecidos no artigo antecedente supprirão os avisos do recobedor, para se intentar e proseguir nas execuções pelas collectas devidas.

#### CAPITULO XVI.

##### Dos salarios e gratificações

Art. 96.º As gratificações pelo trabalho da

formação das matrizes da contribuição pessoal serão opportunamente fixadas pelo governo, sobre proposla do delegado do thesouro.

Art. 97.º Os informadores louvados têm direito a salarios pelas informações que prestarem.

Estes salarios serão propostos pelo administrador do concelho ou bairro sobre a indicação do escrivão de fazenda, segundo o maior ou menor auxilio que prestarem.

Art. 98.º O delegado do thesouro, depois de ouvir os administradores de concelho ou bairro, fixará o maximo e o minimo dos salarios que julgar rasoaveis, e os submeterá á approvação do governo pela direcção geral das contribuições directas.

#### CAPITULO XVII.

##### Disposições penaes.

Art. 99.º O informador louvado que não der as informações que lhe forem exigidas, e de que elle deve ter conhecimento, ou que as der reconhecidamente inexactas, será despedido pela junta dos repartidores.

§ 1.º O informador louvado, assim despedido, perde o direito que tinha aos salarios.

§ 2.º Para o logar do informador louvado despedido nomeará a junta logo outro.

Art. 100.º Quando se mostre que o informador louvado procede com dolo a respeito das informações que presta, além de ser despedido e ficar responsavel pelos prejuizos que causar, será autoado pelo administrador do concelho ou bairro, a fim de ser processado e punido conforme as leis.

Art. 101.º O contribuinte que não apresentar as declarações a que é obrigado pelas instrucções regulamentares da contribuição industrial, e estiver sómente sujeito á contribuição pessoal, pagará como multa uma quantia igual á oitava parte da collecta que lhe pertencer por esta contribuição.

Art. 102.º O contribuinte que der a sua declaração diminuta, quer na designação dos artigos das taxas fixas, quer na renda ou rendas das suas casas de habitação, pagará no primeiro caso uma multa igual á collecta da contribuição pessoal que tiver de satisfazer, e no segundo caso igual á quantia que tiver occultado.

Art. 103.º Estas multas serão impostas pela junta dos repartidores, a qual deverá fazer extrahir o respectivo documento de cobrança, a fim de ser cobrado pelos meios administrativos.

Art. 104.º Para os effeitos do artigo antecedente, a junta dos repartidores formará uma relação dos contribuintes que forem multados, com designação dos nomes, motivos das multas e suas importancias, a qual será sommada e assignada pela mesma junta.

Esta relação servirá de documento da receita, e por ella se extrahirão os conhecimentos.

Art. 105.º Os vogaes da junta dos repartidores, que se não reunirem dentro do praso que lhes é designado, incorrerão solidariamente no pagamento de uma multa que será de 9\$600 réis nas cidades de Lisboa e Porto, de 4\$800 réis nos concelhos que tiverem mais de 3:000 fogos, e de 2\$100 réis nos de menor população.

Art. 106.º Por falta da publicação dos editaes e dos annuncios para a abertura dos cofres nos prazos estabelecidos, incorrerá o recobedor respectivo na pena de uma multa igual a metade das quantias de que se faz menção no artigo antecedente.

Art. 107.º O recobedor e o escrivão da fazenda, que no praso da lei deixarem de relaxar as collectas em divida, e bem assim o administrador do concelho ou bairro e o respectivo escrivão de fazenda que dentro do praso legal deixarem de concluir as execuções administrativas, incorrerão no pagamento de uma multa igual á vigesima parte ou a 5 por cento das respectivas collectas.

Art. 108.º Ao delegado do thesouro compete fiscalisar as juntas dos repartidores do seu districto, e impor a multa estabelecida no artigo 103.º, quando esta multa tenha de ser applicada.

§ unico. A disposição d'este artigo é applicavel para a imposição das multas a que se referem os artigos 106.º e 107.º

Art. 109.º Para se levar a effeito a recepção destas multas, deve o delegado do thesouro fazer extrahir o respectivo documento de cobrança, a fim de ser cobrado pelo competente recobedor, e na falta de pagamento fazer relaxar a respectiva certidão ao poder judicial, para que tenha logar a execução.

Art. 110.º O vogal da junta dos repartidores ou o informador louvado que sem motivo justificado se recusar a prestar o serviço que lhes é designado por lei, incorrem na pena dos que desobedecem aos mandados da auctoridade, segundo o disposto no artigo 364.º do codigo administrativo.

Art. 111.º As multas a que se refere este capitulo não poderão exceder as que se acham marcadas no codigo penal.

#### CAPITULO XVIII.

##### Disposições geraes.

Art. 112.º Os escrivães de fazenda corresponder-se-hão com todas as auctoridades e repartições publicas para o fiel desempenho das obrigações que pelo presente regulamento lhes são impostas.

Art. 113.º Os recursos sobre decisão de reclamação de terceiro podem ser interpostos tanto pelos reclamantes como pelos reclamados.

Art. 114.º Quando qualquer contribuinte obtenha decisão favoravel da junta dos repartidores sobre recursos interpostos contra a decisão do escrivão de fazenda, e que este por descuido deixe de cumprir a tempo a mesma decisão; reconhecido isto pela junta ex-officio, ou por queixa do interessado, ordenará logo a mesma junta as necessarias rectificações.

Art. 115.º Todas as reclamações e recursos serão escriptos em papel sellado, e sellados todos os documentos com que forem instruidos.

Art. 116.º Os delegados do thesouro enviarão á direcção geral das contribuições directas relações annuaes das annullações das verbas da contribuição pessoal effectuadas em vista dos titulos.

Art. 117.º Na conformidade do disposto no

Foi noite de patuscada,  
Ao pianno e rebecca:  
Houve secca, houve meca,  
Olivaes de Santarem,  
E disto não soube alguem.

No primeiro de Novembro,  
Com quanto dobrem os sinos,  
Tambem cá houve meninos,  
Qu'estenderam a perninha  
Ao som da rebequinha.

Dizem, que foi *soirée*  
Já de mais subido tom:  
Que houverá violom,  
É que em sucia tamanha  
Houvera a sua castanha...

Que nos importa, Barão,  
A nós, a vida privada?  
Seja muito, seja nada,  
Seja bem, seja mal feito,  
Todos tem o seu direito.

Estas noticias, priminha,  
São todas para contar,  
Na carta familiar,  
Que lhe vai na mala posta,  
É de que espero resposta.

Os pasmatorios, priminha,  
Não tem grande animação.  
Não sendo a Administração,  
Ou Camara de deputados,  
Ficamos todos calados.

O exterior, é verdade,  
Que dá o seu contingente:  
Mas por aqui esta gente  
(Isto em baixinha voz)  
O que quer é, *venha a nós.*

Já por ali vão fallando,  
Priminha, nas Eleições:  
Gosto de ver os pimpões,  
Os fracos e os valentes,  
E muitos influentes.

Eu, como sabe a Barão,  
Apezar de ser Barão;  
Não aveso nem torrão,  
Para decima pagar:  
Por isso, não vou votar.

Hei-de ver se pela Honra  
Arranjo uma Senhora,  
Que me dê muito embora  
Apenas algum vintem  
Com que eu possa ser alguem,

Rematarei desta vez  
Pedindo muito perdão:  
Pois bem sabe que o Barão,  
Fôra sempre mui fraquinho  
Em compôr o seu versinho

Barcellos 11 de Novembro.

BARÃO DAS FONTAINHAS.



artigo 19.º da carta de lei de 30 de julho ultimo, fóra dos recursos estabelecidos pela mesma lei, só poderão recorrer extraordinariamente para o governo, pela direcção geral das contribuições indirectas:

I A fazenda facional;

II Os collectados sem fundamento algum para o ser pela contribuição pessoal;

III Aquelles a quem de direito pertencer o beneficio da restituição de qualquer quota de collecta.

Art. 118.º Os governadores civis expedirão as mais terminantes ordens, para que os administradores de concelho ou bairro, e os regedores de parochia, cumpram exactamente o serviço que pelas presentes instrucções lhes é incumbido.

Art. 119.º Nos casos omissos e urgentes compete ao governador civil decidir, ouvindo o delegado do thesouro, e dando parte pela direcção geral das contribuições directas.

Art. 120.º Pelo que respeita ao serviço da contribuição pessoal do anno de 1862 e seguintes, e para o calculo de que trata o artigo 64.º, o delegado do thesouro, em vista da importancia das verbas supplementares e das annullações que tiver havido no anno anterior em cada concelho, e de que lhe devem dar conhecimento as respectivas juntas dos repartidores, fixará a somma que tem de ser repartida, juntando ao contingente a importancia das annullações, e subtraindo a das verbas supplementares, á similitude do que se pratica no serviço da contribuição predial.

Art. 121.º O governo fornecerá todos os impressos necessarios para o serviço da contribuição industrial.

Art. 122.º Todos os regulamentos, instrucções e mais disposições acerca do serviço do imposto de 4 por cento das rendas das casas de habitação, e do de creados e cavalgadas, ficam substituidos pelas presentes instrucções na parte em que a estas se oppozerem.

Ministerio da fazenda, em 12 de outubro de 1860. — Antonio José d'Avila.

[Seguem os modelos.]

## CORRESPONDENCIA.

Coimbra 11 de Novembro de 1860.

Começarei por fazer algumas considerações sobre obras publicas desta cidade.

Coimbra corre a olhos vistos n'um progresso material, que exalta. O genio emprehendedor e caracter zeloso do digno presidente da camara, com a boa vontade d'alguns de seus collegas, tem demudado a phisionomia encommodativa e feia da antiga Coimbra. Ha tempos que não vão distantes, não havia em Coimbra uma rua decente: a pouca limpeza que se deixava ver então era saliente, a ponto de ser damnosa em excesso.

Não acontece assim hoje.

Desde que se encontra á testa do municipio o snr. Dr. Raymundo V. R., tem-se remediado grande parte destas necessidades. A cada passo se depara com obras e melhoramentos. Direi nomeadamente aquelles de maior vulto.

Possue hoje Coimbra um cemiterio com todas as condições para poder chamar-se de primeira ordem. Foi benzido no primeiro dia deste mez, assistindo a esta cerimonia a camara municipal, bastante povo, e duas philarmonicas.

Vêmos a rua do — Visconde da Luz — edificada no logar da antiga rua do Coruche, que de estreita e tortuosa que era se vai methamorphoseando n'uma espaçosa e elegante. E' de reparar que algumas das casas novamente construidas mostrem uma

architectura irregular e mesquinha, circumstancias que farão valer menos esta boa obra.

Este melhoramento ainda que não seja só devido á camara, cabe-lhe contudo a maior porção.

E' de notar o prolongamento do passeio do caes.

Gosa Coimbra hoje sensiveis commo-didades. Tem o presidente da camara o reconhecimento e valia da gente sensata. Tem havido tambem a stulta pretensão de o deprimirem, o que succede sempre aos que se apartam e muito estremam dessas hordas de invejosos, que por mal seu todas as terras contêm em si, que vivendo envolvidos sempre n'um redemoinho de paixões ignobeis e vis, olham com desassogeco a posição destes alcançada por sympathias e corroborada pelos seus bons e proveitosos actos. Arredem-se estes com a ponta do pé.

Já veio no *Diario de Lisboa* o decreto para o concurso ás quatro substituições vagas na faculdade de Direito.

E' um bom jornal o que aqui sahiu ultimamente a lume. Dezejo-lhe que se não aparte do verdadeiro trilho, o que é d'esperar.

Acha-se entre nós o nosso novo prestigeador Fonseca. Chegado aqui requereu ao Conselho da Academia-Dramatica a sua admissão n'aquella casa, negando-lh'a o Conselho, indeferindo o requerimento. Ergue-se censura contra tal procedimento.

Dando noticia do prestigeador, analysarei o proceder do Conselho.

Vendo o snr. Fonseca na casa chamada — Theatro da Graça — live occasião de formar um juizo a meu ver verdadeiro. O snr. Fonseca é um prestigeador distincto, revelando subida habilidade artistica; teve sortes de todo o effeito, tocando no desempenho de algumas a Hermann. Está distante a paridade: mas para o snr. Fonseca entrar no Theatro Academico não é de necessidade que seja Hermann. A meu ver, o requerimento estava na letra de lei; e se o Conselho fosse com ella, e tivesse dado pezo ao resultado de suas consultas, não teria dado uma prova de ineptidão para gerir aquella casa. Assentava este nosso artista o seu requerimento nos juizos lisongeiros e muito favoraveis que delle fizeram alguns jornaes da capital, e com especialidade a *Opinião*, e no bom conceito em que é tido já.

O Conselho do Theatro-Academico (com excepções) manifestou nesta questião pouco senso e cordura.

Asseguramos ao nosso artista um futuro prospero. E' merecedor de estima e elogios, tendo sobre tudo em attenção o curto espaço de tempo que tem dado áquella arte, e aos mingoados recursos que talvez tenha tido ao seu alcance.

Não determinei, por descuido, a noite dos espectaculos a que na minha ultima correspondencia me referi; — foi a primeira noite a de 16 — a segunda a de 27 do passado.

Noronha tem dado dous concertos mais, sendo o ultimo em beneficio da Sociedade Philantropico-Academica.

Tem feito por aqui um tempo invernos.

## NOTICIAS DIVERSAS.

DUAS PALAVRAS. — Noticiamos em o n.º 9 do nosso jornal o anniversario da Ordem 3.ª e as circumstancias da sua transferencia: o digno ministro d'aquella V. Ordem dirigio-nos um communicado em que dá como falso o segundo paragrapho d'aquella local. Temos sido exactos nas nossas locaes, e ofomos tambem n'aquella: se no acto do deffinitorio não houve opposição á transferencia, não o sabemos, nem o podemos afirmar ou negar: mas que cá por fóra á houvera podemos affirmar-o, porque a ouvimos. Sabemos, que o digno ministro bem como a maxima parte do deffinitorio não tomavão parte na opposição, que apenas era feita por um ou dous, nem da local outra cousa se podia deprehender.

CHEGADA. — Chegou na 4.ª feira 14 a esta villa o rev.º snr. conego Rodrigues d'Aguiar, e na quinta começou a sua residencia de novo no coro da Real Collegiada. Damos-lhe as boas vindas.

SÃO BASTANTES! — Nas commissões das obras publicas, empregão-se perto de 300 officiaes d'exercito.

BENEFICIO. — O snr. Noronha deu em Coimbra no dia 7 do corrente um concerto de Violino em favor da sociedade philantropica, que rendeu a quantia de 29\$830 réis.

PRODUCCÃO VINICOLA. — Consta por noticias do ultramar, que nas ilhas da Madeira e Porto Santo, a colheita das uvas deu um resultado de cousa de mil pipas de vinho, sendo esta a maior produccão de que ha memoria n'aquelles climas, depois que o *oidium* começou a atacar as cepas.

AINDA NÃO VEIO. — O snr. conego Campos depois de tomar a posse da sua cadeira não voltou mais, nem começou ainda a residencia *amara*. Muito desejavamos, que s. senhoria viesse occupar o lugar para que fora despachado.

CARCERE PRIVADO. — Conta o « Comercio do Porto », que ha muito que corria um rumor no publico, de que o proprietario Antonio José d'Oliveira, morador na rua 16 de Maio, tinha sua mulher, ha 14 annos, fechada n'uma sala com todas as janellas pregadas, e que elle alli entrava por uma porta escura, para levar o alimento á encarcerada. Tendo fallecido o dito Oliveira no dia 17 de Setembro, não apparecia na casa senão uma sobrinha do fallecido, o que deu motivo a que os rumores ganhassem mais força, indo o snr. regedor de Cedofeita informar-se do caso. Franquearam-lhe a porta, mas quando perguntou pela viuva, vedaram-lhe a entrada, e appareceu a sobrinha do defunto, dizendo que a viuva estava encommoada, e não fallava a ninguém. Tornando-se o caso cada vez mais suspeito, o snr. regedor deu parte do facto ao snr. administrador do segundo bairro, que se dirigio á dita casa, mandando abrir a porta da sala em que estava encerrada a viuva. Então appareceu esta desfinhada, encanecida, com um singelo vestido de chita collado no corpo, e como que ater-



ada. Ainda ignorava a morte do marido; e ás perguntas da authoridade respondeu, que ha muitos annos não sabia o que se passava em sua casa, e que queria ir para um convento!

O administrador participou o facto para o juizo competente.

**ESTRAGOS.** — Tem sido muitos os estragos causados pela chuva, que tem cahido com hum pêso immenso. O empedramento da estrada no alto de Barcelinhos, foi arrojado para a embocadura da ponte. No alto de Vessadas, a estrada tambem soffreu bastante. O empedramento da estrada que forma parte da rua do Terreiro ao Norte da Villa, tambem foi arrojado sobre a ponte. Em diversos pontos as guias forão aluidas, e os lados marginaes da estrada apresentão profundas escavaçoens.

O respectivo Fiscal tem-se occupado dos precisos reparos com todo o zêlo, empregando nelles os Cantoneiros, e dirigindo-os convenientemente.

Desabou parte do muro da Quinta do Patarro pertencente ao Snr. Manoel José Ferreira; e desabou tambem parte de huma casa do Snr. Neiva, em construeção na Quinta da Agrella. Tudo isto teve logar no dia 15.

**PASSAGEM.** — Passou hontem nesta Villa em direcção ao Porto S. Exc.<sup>a</sup> o Snr. Conde do Bolhão; que era esperado em Villa Nova por seus Exc.<sup>mos</sup> filhos.

**ACTO DE CARIDADE.** — S. Exc.<sup>a</sup> o Snr. Arcebispo da Diocese, pôz á disposição do Snr. Delegado do Procurador Regio da Commarca de Braga 80 mantas de lã, para serem distribuidas pelos presos mais necessitados deste conforto contra o frio. Não ha muito, que S. Exc.<sup>a</sup> tinha mandado para o Sennhor do Monte, huma esmola de 30 arrobas de cêra.

S. Exc.<sup>a</sup> não se descuida em exercer a virtude da Caridade, não só da maneira que fica dito, mas fazendo chegar particularmente auxilios a muitos desvalidos.

**NOVO REMEDIO CONTRA O OIDIUM.** — Do *Commercio do Porto.* — Os jornaes de Bordeaux dão noticia de um novo remedio contra o oidium, do qual seu inventor assegura ter obtido resultados efficazes. Este remedio, que foi descoberto por Mr. Golberg, coronel de um regimento francez de linha, consiste na vaccinação das videiras. Eis aqui uma carta que Mr. Golberg dirigio ultimamente ao prefeito da Gironda, que a communicou aos jornaes daquella cidade, e que levamos ao conhecimento da lavoura vinicola para poder ensaiar o novo processo na occasião oportuna.

« Snr. Prefeito. — Ha tres mezes tive a honra de ser visitado por diversos membros da sociedade de agricultura do departamento da Gironda, que se dignaram perguntar-me qual era o processo que eu empregava para vaccinar as cepas das videiras.

Neste momento, a seiva da vinha começa a deixar decorrer: escolhi esta occasião para verificar, praticando as minhas incisões nas quaes tinha collocado um ou dous bagos d'uva affectada do oidium, qual tinha sido o resultado.

Vaccinei dez cepos de videiras no periodo d'um mez: as quatro que foram vaccinadas no principio da molestia deram resultados notaveis, e são esses resultados

que desejo mostrar aos illustres membros que se dignaram procurar-me.

Eis aqui os resultados: nas quatro cepas vaccinadas primeiro, sararam completamente as uvas que tinham *mal*, e formou-se no interior das incisões uma materia viscosa que prende a vaccina á videira: as outras vaccinadas posteriormente não tiveram tam bons resultados: a materia viscosa produzio-se só em pequena quantidade, o que faz suppor que as videiras devem ser vaccinadas cedo, e logo que apparece a molestia. D'uma videira que não foi vaccinada não se salvou nem um só bago dos seus cachos; outra vaccinada não produzio nas suas incisões materia viscosa, e as suas uvas apodreceram em parte.

Tenho a honra de vos agradecer, snr. Prefeito, a bondade que tivestes applicando todos os vossos cuidados ao estudo dos factos que vos designei, e peço-vos que acceiteis os protestos de meus respeitosos sentimentos. — O coronel do 38.<sup>o</sup> de linha, DE GOLBERG. »

**PREÇOS DOS CEREAES EM 15 DE NOVEMBRO**

Trigo.....	alqueire.....	940
Milho alvo.....	».....	460
Centeio.....	».....	480
Milhão.....	».....	420
Feijão branco:...	».....	500
» amarello..	».....	480
» rajado....	».....	440
» miudo....	».....	400
Balatas.....	».....	280

**NOTICIAS DA CAPITAL.**

Corrião boatos de crise ministerial. Constava que S. Exc.<sup>a</sup> o Snr. Belehior José Garcez, Ministro da Guerra, pedira a sua demissão. Dizia-se que seria substituido interinamente pelo Snr. Ministro das Obras Publicas. Affirmavam outros que continuaria.

No dia 14 tinha entrado no Tejo uma esquadra ingleza composta de náos a vapor com 4:610 praças e 492 peças. Dizem alguns jornaes estrangeiros que se dirige a Corfu onde costuma invernar todos os annos. Dizem outros que ella se dirige ao Adriatico.

**NOTICIAS DO PORTO.**

O governador civil do Porto recebeu noticia telegraphica de que S. M. El-Rei, o Sr. Infante D. Luiz, e o ministro do reino resolveram vir ao Porto visitar a exposição agricola.

O ministro das Obras Publicas, segundo a participação que recebeu a commissão da exposição, devia sahir de Lisboa no dia 17, por terra, e estar no Porto no dia 19, para assistir á distribuição dos premios. O Rei e Infante vem tambem por terra, e vão hospedar-se no Paço Episcopal, onde a toda a pressa se lhes prepara alojamento.

O vapor que conduzia os objectos para a exposição foi arribado para Vigo. A Sociedade Agricola está desesperada com o mou tempo que lhe contraria os esforços.

**ANNUNCIOS.**

**PELO** juizo de direito desta comarca, e cartorio do escrivão Lima, correm editos de 30 dias, a chamar os credores do fallecido Domingos Pereira, casado que

foi com Francisca Alves, da freguezia de S. Pedro d'Alvito, para no sobredito praso juntarem os titulos comprovativos de seus creditos, com a pena de lhes não serem attendidos. (29)

**ARREMATACÃO.**

**NO** dia 2 do futuro mez de Dezembro, por 10 horas da manhã, no tribunal judicial desta villa, se tem de proceder na arrematação de uma bouça chamada do Pisco, situada na freguezia de S. Pedro d'Alvito, que se compõe de matto, carvalhos, sobreiros e pinheiros, tapada sobre si, avaliada em 62\$000 rs. — rendimento 3\$100 rs. — O prado chamado dos Linhares, de terra lavradia, com algumas arvores de vinho, avaliado em 29\$500 rs. — rendimento 1\$475 rs. — penhorados a João Dias Durães, viuvo, de S. Martinho d'Alvito, na execução que lhe move Antonio Alves da Costa Reis, de Balazar. — Escrivão Lima. (28)

**PELO** cartorio do escrivão Cruz correm editos chamando os credores dos executados José José Joaquim da Silva, e mulher, da freguezia de Carapeços, e residentes na de Gamil, que se julgarem com direito á quantia de 11\$500 rs., dinheiro liquido que aos mesmos executados foi penhorado em execução por multa para a Fazenda Nacional, para que o venham deduzir a este juizo no praso de dez dias, pena de lançamento.

Aos mesmos executados se penhoraram mais dous carros aparelhados, avaliados em 9\$000 rs. — e uma ovelha com sua cria, avaliada em 2\$500 rs. — que se arrematam no dia 25 do corrente mez, por 10 horas da manhã no tribunal judiciario. (30)

**PELO** cartorio do escrivão Cruz, correm editos de 30 dias a chamar os credores do casal que se inventaria por fallecimento de Manoel José de Brito, casado que foi com Anna Luiza, do logar das Figueiras, freguezia de Milhazes, deste julgado, para no referido praso juntarem ao respectivo inventario os titulos comprovativos de seus creditos, com a pena de lhe não serem alli attendidos findo elle. (31)